



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Lei nº. 2349 de dezembro de 2007.

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE
MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO
AMBIENTAL DE PLANTIO E REPLANTIO
DE FLORESTAS PARA FINS
INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º- O plantio ou replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins de uso domésticos poderão ser utilizados no território do município de Vassouras, desde que obedeçam às seguintes limitações e condições;

§1º- A totalidade da extensão da terra a ser florestada não deverá ultrapassar 5% (cinco por cento) da área total por propriedade.

§2º- O florestamento com eucaliptocultura e outras essências florestais não poderá substituir áreas de cultivo ou pecuária, tampouco poderá ser feito em áreas próximas a nascentes ou minas que cumpram sua função social.

§3º- O cultivo de eucalipto ou outras essências florestais exóticas acima de 3 (três) hectares por propriedade poderá ser dimensionada e implantada mantendo as seguintes restrições de acordo com os parágrafos anteriores:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- I- O distanciamento mínimo será de 200 (duzentos) metros das margens dos rios, lagoas, córregos, minas de água, reservatórios naturais ou artificiais;
- II- No caso de nascentes, o distanciamento mínimo deverá ser de 500 (quinhentos) metros;
- III- As áreas plantadas deverão estar distantes no mínimo 30 (trinta) metros das margens das estradas ou rodovias públicas;
- IV- As áreas plantadas deverão estar distanciadas no mínimo 10 (dez) quilômetros da Sede e pelo menos 300 (trezentos) metros das vilas, bem como distanciadas no mínimo 50 (cinquenta) metros das redes elétricas.

Art.2º- Cada gleba florestado com eucalipto ou outras essências florestais exóticas acima de 20 (vinte) hectares contínuos deverá ser entremeado por corredores de forma composta por reflorestamento com essências nativas, a ser executado com metodologia comprovada.

Parágrafo Único – Caso a reserva legal das propriedades em questão se encontre com vegetação nativa degradada, sua recomposição deverá ser iniciada concomitantemente aos plantios de essências exóticas e concluída sua fase de plantio e replantio, antes de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º - Os plantios de eucalipto ou outras florestais exóticas não poderão, sob qualquer hipótese, ser executadas em área cuja vegetação da mata atlântica esteja se reconstituindo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal constituirá o Conselho Municipal do Meio Ambiente para controlar a aplicação desta Lei, assim como a Lei 6.780, em defesa do campo e da agricultura do nosso município, a qual compete entre outras atribuições;

- I- Elaborar o zoneamento agro-pecuário-florestal do município de Vassouras, em escala compatível com seus objetivos;
- II- Elaborar um diagnóstico da ocupação do solo, o qual refletirá as potencialidades dos solos disponíveis;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

- III- Receber propostas de eucaliptos ou outras essências florestais exóticas para posterior apreciação e licenciamento;
- IV- Manter um banco de dados sobre o uso de solos no município.

Art. 5º - As eventuais espécies, cultivares do gênero eucálio a serem plantadas no município de Vassouras, deverão ter, como requisitos básicos, sistema radicular superficial para não prejudicar o lençol freático próximo à superfície do solo.

Art. 6º - Fica proibido o plantio de eucalipto para fins de celulose no território do município de Vassouras até que seja elaborado e aprovado o zoneamento agro-ecológico.

Art. 7º - O Poder Executivo elaborará e incentivará a aplicação de um projeto de recomposição das matas ciliares em todo município.

Art. 8º - Constitui infração para efeito desta Lei, toda omissão na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo do órgão ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 9º - Será aplicada multa, determinada pela Prefeitura Municipal através de Decreto, no caso de infração ao disposto nos artigos da presente Lei.

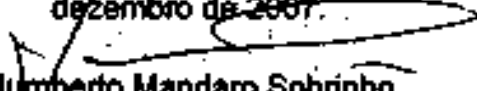
Art. 10º - Os recursos arrecadados das multas serão revertidos em subsídio para custeio e manutenção de viveiros e entidades públicas, reconhecidas por lei municipal, que prestem serviços de caráter ambiental.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 07 de dezembro de 2007.


Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 07 de dezembro de 2007.


Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração